



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$;		
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:650 — Manda passar ao estado de completo armamento a canhoneira *Beira*.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento de 1932-1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:951 — Determina que o conselho administrativo e o conselho fiscal da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal suspendam imediatamente as suas funções, sendo substituídos nelas por uma comissão administrativa.

Portaria n.º 7:651 — Determina que a rede telefónica de Vila Nova de Famalicão passe a horário permanente e aumenta a sua dotação.

Portaria n.º 7:652 — Determina que seja aumentada de uma unidade a estação telefónica de Aveiro e fixa a sua dotação.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:650

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Beira* passe ao estado de completo armamento com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:060, de 26 de Março de 1931.

Ministério da Marinha, 5 de Agosto de 1933.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 31 do mês findo,

autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 140\$05 da epígrafe n.º 3) para a n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:951

Encontrando-se a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal em crise grave, que lhe não permite satisfazer todos os compromissos e obrigações que contraíu;

E sendo necessário acautelar os interesses do Estado, do público e dos credores, cujos créditos não têm a garantia do Estado, e preparar, num ambiente de inteira confiança, a reconstituição da Companhia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O conselho de administração e o conselho fiscal da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal suspendem imediatamente as suas funções, sendo substituídos nelas por uma comissão administrativa que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações nomeará livremente por simples despacho, e se comporá do Comissário do Governo e mais três membros, entre todos designando o referido Ministro o que servirá de presidente da mesma comissão.

§ único. Os membros da comissão administrativa perceberão por conta da Companhia as gratificações que oportunamente o Ministro das Obras Públicas e Comunicações lhes fixar, não podendo os correspondentes encargos exceder a importância actualmente despendida com os conselhos de administração e fiscal da Companhia.

Art. 2.º Cumpre especialmente à comissão administrativa:

1.º Elaborar e propor no prazo máximo de seis meses um projecto de convenção com os credores comuns da Companhia, a submeter à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações;

2.º Elaborar e propor ao Governo e à assemblea geral, tendo em atenção a maior reciprocidade de interes-

ses e as possíveis condições de reorganização da Companhia, a modificação, condicionamento, substituição ou eliminação de qualquer das cláusulas das concessões de que esta é beneficiária, bem como a introdução de novas cláusulas ou a rescisão de qualquer das concessões;

3.º Submeter à assemblea geral, depois de aprovado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, o projecto de modificação dos estatutos, que as condições de reorganização da Companhia impuserem;

4.º Proceder a rigoroso inquérito aos actos dos conselhos de administração e fiscal da Companhia, e, se forem verificadas quaisquer irregularidades, participá-las ao Ministério Público junto do tribunal competente, para que promova o procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 3.º A comissão administrativa cessa as suas funções imediatamente depois de regularizada a situação financeira da Companhia.

Art. 4.º Enquanto subsistir a comissão administrativa, a assemblea geral não poderá reunir nem deliberar, senão quando aquela a convocar e para os efeitos exclusivos da convocação.

Art. 5.º A partir da data deste decreto-lei, e enquanto não cessarem as funções da comissão administrativa, não poderá ser decretada a falência da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal nem ser proposta ou ter seguimento qualquer execução contra ela.

Art. 6.º Os membros dos conselhos de administração e fiscal substituídos ficam obrigados, sob pena de desobediência, a prestar a assistência e esclarecimentos que a comissão administrativa determinar, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 7.º Fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a adiantar à comissão administrativa da Companhia do Norte de Portugal por conta da dotação do capítulo 11.º e artigo 106.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações importâncias até à soma de 2:000.000\$, destinadas a satisfazer as despesas urgentes que a comissão houver de realizar para evitar a paralisação dos comboios nas redes exploradas pela Companhia.

§ 1.º A Companhia do Norte de Portugal é responsável perante o Estado pelas importâncias que por esta forma forem levantadas dos cofres do Tesouro, devendo oportunamente fazer a sua reposição.

§ 2.º A comissão administrativa requisitará directamente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública as importâncias autorizadas por despacho ministerial.

Art. 8.º O Governo, pelo Ministro das Obras Públi-

cas e Comunicações, publicará os diplomas necessários à boa execução do presente decreto.

Art. 9.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:651

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, a rede telefónica de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, passe a horário permanente, sendo a sua dotação aumentada de uma telefonista, ficando com um total de quatro telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Agosto de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 7:652

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja aumentada de uma unidade a estação telefónica de Aveiro, ficando a sua dotação com uma chefe e seis telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Agosto de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.